



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.522-A DE 2010

Altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 59.

.....

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis na seguinte ordem:

I - para as eleições dispostas no inciso I do art. 1º, Deputado Federal, Deputado Estadual, Senador da República, Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, Presidente e Vice-Presidente da República;

II - para as eleições dispostas no inciso II do art. 1º, Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito municipal.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2010.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator